



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL



Brasília, terça-feira 07 de maio de 1991

ANO XV Nº 85

SUMÁRIO

CÂMARA LEGISLATIVA.....	1
ATOS DO GOVERNADOR	1
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	4
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	4
TRIBUNAL DE CONTAS	4
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	11

CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 468 DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91, da Mesa Diretora,

RESOLVE:

DESIGNAR ALAIDE REIS GOMES, para exercer a Função de Auxiliar de Administração — I GF.5, na Coordenadoria de Orçamento e Finanças da Diretoria de Infra-Estrutura da 2ª Secretaria.

Brasília, 03 de maio de 1991
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 469 DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91, da Mesa Diretora,

RESOLVE:

1. Designar JOSÉ COURY NETO, para o Cargo de Assistente Técnico II, GF-5, na Assessoria de Comunicação Social da Mesa Diretora.

Brasília, 03 de maio de 1991
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 470 DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91, da Mesa Diretora,

NOMEAR JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar FS-2, no Gabinete do Deputado Manoel Andrade.

Brasília, 03 de maio de 1991
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 471 DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91, da Mesa Diretora,

RESOLVE:

1. DESIGNAR JOSÉ DIVINO DE SOUZA, para exercer a função de Auxiliar de Administração II — GF-7, na Coordenadoria de Serviços Gerais da Diretoria de Infra-estrutura da 2ª Secretaria.

Brasília, 03 de maio de 1991
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 472 DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91, da Mesa Diretora,

RESOLVE:

DESIGNAR WERNER MAAS para exercer a função de Chefe de Unidade III — GF.4, na Coordenadoria de Serviços Gerais da Diretoria de Infra-Estrutura da 2ª Secretaria.

Brasília, 03 de maio de 1991
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 473 DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91, da Mesa Diretora,

RESOLVE:

EXONERAR JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar FS.1, do Gabinete do Deputado Manoel Andrade.

Brasília, 03 de maio de 1991
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATOS DO GOVERNADOR

Dispõe sobre a implantação do Setor — QOF — para oficinas Mecânicas e Pequenas Indústrias de Transformação da Candangolândia — RA VIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 19 e 20, incisos II e IX da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

considerando o disposto nos Decretos nº 10.013, de 15 de dezembro de 1986; nº 10.067, de 09 de janeiro de 1987 e nº 10.084 de 19 de janeiro de 1987, no que

diz respeito ao relevante interesse público de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, destinados à instalação de Oficinas e Pequenas Indústrias;

considerando a Decisão nº 82/89 do CAUMA, homologada pelo Decreto nº 11.885, de 27 de setembro de 1989, que aprovou a criação, no setor Quadra de Oficinas — QOF, destinados a oficinas mecânicas e pequenas indústrias de transformação, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, Candangolândia — RA VIII;

DECRETA:

Art. 1º — Declara de relevante interesse público a implantação, no Setor Quadra de Oficinas — QOF, dos lotes definidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 107/89, constantes da Planta 107/89, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, Candangolândia — RA VIII, conforme Decisão nº 82/89 — CAUMA, homologada pelo Decreto nº 11.885, de 27 de setembro de 1989.

Art. 2º — Fica a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, autorizada a realizar Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, dispensando-se a Licitação Pública, de acordo com o teor do § 1º, artigo 15, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e dos §§ 1º e 2º, artigo 20, do Decreto nº 10.996/88 e o que consta no Processo nº 020.000.151/91 da Procuradoria Geral do Governo do Distrito Federal, às pessoas jurídicas, dos lotes definidos no artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 1991
103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF de 06.05.91, pág. 01)

DECRETO Nº 13.175 DE 06 DE MAIO DE 1991

Cria Comissão de Inquérito Administrativo

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II, III e IV, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

considerando que os relatórios de sindicâncias realizadas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal na EMATER, na CEASA, e na SHIS, bem como levantamentos feitos pela Diretoria da TCB, através de consultoria jurídica especialmente contratada, registram atuação deficiente dos setores jurídicos daquelas empresas na defesa de seus interesses em reclamações trabalhistas,

DECRETA:

Art. 1º — É criada Comissão para no prazo de 30 (trinta) dias, realizar inquérito administrativo nas seguintes estatais: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER, Centrais de Abastecimento do Distrito Federal — CEASA, Sociedade de Habitações de Interesse Social — SHIS e Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília — TCB.

Art. 2º — Integram a Comissão os seguintes servidores, sob a presidência da primeira:

I — MARIA LOPES DE MORAIS — Procuradora do Distrito Federal;

II — LUIS FELIPE RIBEIRO COELHO — Procurador do Distrito Federal;

III — EVALDO CARNEIRO — Assessor Especial do Gabinete do Governador;

IV — RAQUEL MAROT VAZ DA COSTA — Assessora do Gabinete da Secretaria de Administração;

V — ILAIR ANTONIO TUMELERO — Fiscal do Ministério do Trabalho.

Art. 3º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 1991
103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ARAÚJO CUNHA, para exercer a Função de Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP, na vaga decorrente do término do mandato de ISAAC BATISTA LEITÃO.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção no original no DODF nº 82 de 02.05.91)

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DE PESSOAL

SERVIDOR: VICENTE PASCOAL

MATRÍCULA: 19.995-8

DEPENDENTE: TEREZINHA DOS REIS PASCOAL

CONCEDO o benefício salário-família ao servidor pelo dependente, TEREZINHA DOS REIS PASCOAL, esposa, nascida em 31 de agosto de 1958, autorizo o pagamento a partir de 01 de janeiro de 1991.

Brasília, 03 de maio de 1991

DENISE RODRIGUES COQUEIRO

Chefe da Seção de Pessoal

RA-VIII

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE MAIO DE 1991

A ADMINISTRADORA DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01.08.90/SAAR/GAG,

RESOLVE:

NOMEAR JOAQUIM DE CASTRO NOGUEIRA, Técnico de Administração Pública, 26.909.3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Cadastro, Código DAI-111.3, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional de Planaltina, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais.

Planaltina-DF, 06 de maio de 1991

SELMA MUNDIM GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 11.775, de 22 de agosto de 1989, e considerando o constante do Processo nº 030.002.294/91,

RESOLVE:

Designar SÉRGIO MARTINS LONGO, Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, HÉLVIO FERREIRA e LUIZ HENRIQUE ELIAS, Membros da Comissão de Licitação-SEA, EDWARD WESGUEBER, representante da Secretaria de Planejamento, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial, com a finalidade de proceder a realização de licitação para aquisição de equipamentos de processamento de dados, destinados à Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 11.775, de 22 de agosto de 1989, e considerando o constante do Processo nº 030.001.182/91,

RESOLVE:

DESIGNAR SÉRGIO MARTINS LONGO, Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, HÉLVIO FERREIRA e LUIZ HENRIQUE ELIAS, Membros da Comissão de Licitação-SEA, EDWARD WESGUEBER, representante da CODEPLAN e EDUARDO BENTES MONTEIRO, representante da Secretaria de Cultura e Esporte, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial, com a finalidade de proceder a realização de licitação para aquisição de equipamentos de processamento de dados, destinados à Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 11.775, de 22 de agosto de 1989, e considerando o constante do Processo nº 030.000.853/91,

RESOLVE:

DESIGNAR SÉRGIO MARTINS LONGO, Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, HÉLVIO FERREIRA e LUIZ HENRIQUE ELIAS, Membros da Comissão de Licitação-SEA, EDWARD WESGUE-

BER, representante da CODEPLAN e HAROLDO MENDES representante da Secretaria de Cultura e Esporte, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial, com a finalidade de proceder a realização de licitação para aquisição de equipamentos de processamento de dados, destinados à Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 06 DE MAIO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.924/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ DIVAL SOUZA SANTOS, matrícula nº 04.054-1, no Cargo de Analista de Finanças e Controle, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

RETIFICAR as Portarias dos funcionários abaixo relacionados:

RUBENS FERREIRA SANT'ANNA, matrícula nº 11.565-7, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III;

JOSÉ JANUÁRIO NETO, matrícula nº 60.013-X, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV;

GERSON ALVES DE OLIVEIRA MAIA, matrícula nº 12.948-8, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão V;

INÁCIO CÂNDIDO NETO, matrícula nº 09.260-6, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

RETIFICAR as Portarias que concederam aposentadoria aos funcionários abaixo relacionados, para excluir as vantagens do artigo 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e incluir as vantagens previstas no artigo 2º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989,

JACINTO VICENTE DE ALMEIDA, matrícula nº 14.112-7, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I;

ELISEU ANTONIO BELO, matrícula nº 07.388-1, no Cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão III;

JOSÉ AFONSO FILHO, matrícula nº 05.697-9, no Cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão II;

ARISTÁCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 01.280-7, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria dos funcionários abaixo relacionados:

ONESINA SILVA CURADO, matrícula nº 03.491-6, no Cargo de Agente Administrativo, Código SA-401, Classe B, Referência NM-23;

ENI DAS DORES FERREIRA, matrícula nº 07.609-0, no Cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XXV.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PROCESSO Nº: 030.001.685/91

INTERESSADO: CID FERREIRA LOPES FILHO

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 80 e 81 do Decreto 12.966, de 28 de dezembro de 1990, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo, no valor de Cr\$ 4.180.954,95 (quatro milhões, cento e oitenta mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos), a favor de CID FERREIRA LOPES FILHO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria da Fazenda.

Publique-se e encaminhe-se à DAG/SEA, para as providências de sua alçada.

Brasília, 06 de maio de 1991

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PROCESSO Nº: 030.004.746/91

INTERESSADO: AGNELO PAZ SOBREIRA, e outros

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 80 e 81 do Decreto 12.966, de 28 de dezembro de 1990, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo, no valor de Cr\$ 29.135.356,38 (vinte e nove milhões, cento e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta e oito centavos), a favor de AGNELO PAZ SOBREIRA e outros, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria da Fazenda.

Publique-se e encaminhe-se à DAG/SEA, para as providências de sua alçada.

Brasília, 06 de maio de 1991

ELIZABET GARCIA CAMPOS

Secretária de Administração

PROCESSO Nº: 121.064.955/91

INTERESSADO: LAURA REGINA SIMÕES BELLO SOARES e OUTRAS

ASSUNTO: Autorização de Afastamento do País

De acordo com a delegação de competência de que trata o Decreto nº 11.525, de 18 de abril de 1989, art. 1º, inciso I, autorizo o afastamento das servidoras LAURA REGINE SIMÕES BELLO SOARES, Arquiteto II, Referência nº 49, no exercício do emprego em comissão, Símbolo EC-01, de Gerente de Estudos e Projetos, matrícula nº 1.254-4, LITZ MARY BAINY FRANZ, Arquiteto II, Referência nº 46, matrícula nº 1.323-4 e da Consultora MÔNICA VERÍSSIMO FISCHER, todas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN, para participarem de trabalhos técnicos na área de Sensoriamento Remoto do Solo, juntamente com a equipe técnica do Instituto de Planejamento e de Urbanismo da Região Ile-de-France — IAURIF, a ser realizado no período de 13 de maio a 13 de julho do ano em curso, em Paris — França.

A CODEPLAN arcará com as despesas de passagens, complementação da bolsa, estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias e da remuneração percebida pelas referidas servidoras, durante o período de afastamento, conforme decisão do Conselho Administrativo daquela Empresa (fls. 28/29).

Brasília, 06 de maio de 1991.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

Secretária de Administração

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar JOÃO EUDES RIBEIRO SILVA, Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão III, matrícula nº 27.607-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe da Seção de Peças, Código DAI-111.3, da Divisão de Manutenção de Veículos do Departamento de Administração Geral, a partir de 25 de abril de 1991.

Brasília, 03 de maio de 1991

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Dispensar JOÃO EUDES RIBEIRO SILVA, Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão III, matrícula nº 27.607-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a função de Encarregado de Recepção, Código DAI-111-2, da Divisão de Manutenção de Veículos do Departamento de Administração Geral, a partir de 25 de abril de 1991.

Brasília, 03 de maio de 1991

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Dispensar CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR, Agente de Polícia, Classe Federal, de exercer a função de Chefe da Seção de Peças, Código DAI-111.3, da Divisão de Manutenção de Veículos do Departamento de Administração Geral, a partir de 25 de abril de 1991.

Brasília, 03 de maio de 1991

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 131 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979,

RESOLVE:

Aplicar, ao servidor FERNANDO LUIZ ROSA BARBOSA, ex-Diretor da Divisão Financeira do Departamento de Administração Geral/SSP, matrícula nº 25.868-7 multa, no valor de Cr\$ 1.885,18 (hum mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e dezoito centavos), de conformidade com a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal expressa no OF GP Nº 362/91, datado de 12 de abril do corrente exercício.

Brasília, 03 de maio de 1991

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 131 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979,

RESOLVE:

Aplicar, ao servidor GALENO JOSÉ MARQUES, Agente de Polícia, matrícula nº 25.459-2 multa, no valor de Cr\$ 1.885,18 (hum mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e dezoito centavos), de conformidade com a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal expressa no OF GP Nº 362/91, datado de 12 de abril do corrente exercício.

Brasília, 03 de maio de 1991

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 002 DE 06 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto nos artigos 13 e 16 do Decreto nº 12.456, de 28 de junho de 1990,

considerando que o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, através da Portaria nº 275, de 25 de abril de 1991, liberou os preços da publicidade veiculada em jornais, inclusive no Diário Oficial da União;

considerando que, no novo contrato de edição do Diário Oficial do Distrito Federal, os custos da impressão superam, em muito, os preços de publicações cobrados até 30 de abril de 1991,

RESOLVE:

1. A página inteira de publicações no DODF passa a custar Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

2. O preço por centímetro de coluna simples será de Cr\$ 781,25 (setecentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos).

3. A presente Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 1991, revogados os preços até então vigentes.

FERNANDO LEMOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2732

Aos 25 dias do mês de abril de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OS VALDO RODRIGUES, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2731.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3698/88 - Aposentadoria da servidora DALVA BARBOSA ANDRADE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento

PROCESSO Nº 3147/89 - Aposentadoria da servidora MARIA NUNES DE CARVALHO;

PROCESSO Nº 0361/91 - Aposentadoria da servidora APARECIDA DA SILVEIRA BARROS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais as aposentadorias, para fins de registro.

PROCESSO Nº 2662/90 - Reforma do Soldado PM PAULO DA CONCEIÇÃO COSTA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal a reforma, para fins de registro.

PROCESSO Nº 0230/91 - NE nº 505/90-DETUR e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que elas se referem, devolvendo os autos à la. ICE para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 0231/91 - NE nº 475/90-DETUR e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que elas se referem, devolvendo o processo à la. ICE para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 0348/91 - Contrato nº 55/90 celebrado entre a FEDF e a SOCINTEL DE BRASÍLIA ENGENHARIA LTDA, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal o contrato, para fins de registro.

do com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os fins indicados a fls. 195/197, devolvendo os autos à 3a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0825/91 - Relatório de inspeção programada levada a efeito no CBDF, objetivando verificar a regularidade de atos e fatos ligados às concessões iniciais de reforma e pensões militares.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os fins indicados a fls. 37/38.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2087/88 - Reforma do Soldado PM JOSÉ PEREIRA SOARES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2955/88 - Aposentadoria da servidora DAICY MARILEI PEREIRA PASTRANA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal a aposentadoria, para fins de registro.

PROCESSO Nº 1496/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MURILLO DE CERQUEIRA BRANCO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, para atendimento.

PROCESSO Nº 0910/90 - Contratos de nºs. 52 a 54/90, celebrados entre a FHDF e diversos.- O Tribunal decidiu acolher a proposta formulada no voto do Relator a fls. 58.

PROCESSO Nº 3415/90 - Aposentadoria do servidor HÉLIO TEIXEIRA SOARES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 3960/90 - Ofício nº 939/90-CBMD do Corpo de Bombeiros do DF solicitando a realização de inspeção nas contas da Corporação, no período de 1º de abril a 15 de setembro de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu fazer à SEF/DF a solicitação indicada no referido voto a fls. 07.

PROCESSO Nº 0129/91 - NE nº 775/90-CBDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no citado voto a fls. 31.

PROCESSO Nº 0205/91 - NE nº 859/90-CBDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das referidas NEs, decidiu relevar as falhas apontadas na instrução e considerar correta a classificação das despesas a que elas se referem, exceto quanto à NE de nº 860/90, da qual apenas tomou conhecimento.

PROCESSO Nº 0226/91 - NE nº 904/90-CBDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das citadas NEs, decidiu: a) relevar as falhas ocorridas nas NEs de nºs. 909, 915 e 916/90; b) considerar correta a classificação das despesas a que elas se referem, com exceção da NE nº 906/90, da qual apenas tomou conhecimento.

PROCESSO Nº 0310/91 - NE nº 0474/90-DETUR e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das referidas NEs, releveu as falhas apontadas na instrução e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3383/88 - Aposentadoria da servidora LEONOR DE ALMEIDA ANDRADE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3141/89 - NE nº 336/89-PMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a diligência ordenada por meio do OF GP nº 2094/90; b) considerar correta a classificação das despesas a que se refere a NE de nº 804/89.

PROCESSO Nº 2672/90 - 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 2125/90 celebrado entre a CAESB e a firma Construtora Artec Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, relevando as falhas apontadas na instrução.

PROCESSO Nº 3615/90 - Relatório de Inspeção Especial, levada a efeito na FEDF, abordando, inclusive, fatos trazidos ao conhecimento da Corte através de denúncia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 5295/90 - NE nº 178/90-SDS e outras;

PROCESSO Nº 0907/91 - NE nº 214/90-ArPDF e outras;

PROCESSO Nº 1042/91 - NE nº 520/90-DETUR e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0983/91 - Ata da 1007a. reunião e outras, de órgãos colegiados da CODEPLAN.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0984/91 - Ata da 88a. reunião e outras, de órgãos colegiados da TCB.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das citadas atas, relevando a falha apontada na instrução; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados no item III a fls.22.

PROCESSO Nº 1384/91 - Contrato nº 2228/91 celebrado entre a CAESB e a firma SEMACON - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda;

PROCESSO Nº 1578/91 - Contrato nº 2245/91 celebrado entre a CAESB e a Construtora ARTEC Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos referidos votos.

PROCESSO Nº 1386/91 - Contrato nº 2230/91 celebrado entre a CAESB e a firma INFRASOLO - Engenharia de Solos e Infra-Estruturas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado contrato.

PROCESSO Nº 1581/91 - Contrato nº 2238/91 celebrado entre a CAESB e a firma MAGASA - Construtora e Incorporadora S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 16.

PROCESSO Nº 3584/89 - Reforma do Segundo Sargento PM JOÃO JOAQUIM DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 4547/90 - Balancete da SAB, relativo ao 3º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu apenas tomar conhecimento do mencionado balancete.

PROCESSO Nº 1859/90 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido ao servidor DIONÍSIO VIEIRA DE ATAÍDE, no valor de NCz\$1.900,00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do O.I. nº 131/90-GAB/ARNB, decidiu: a) considerar insatisfatoriamente cumprida a diligência determinada pela Corte através do OF GP nº 1948/90; b) reiterar a Administração Regional do Núcleo Bandeirante os termos do mencionado OF GP nº 1948/90.

1948/90, com o alerta indicado na alínea b do referido voto a fls. 65.

PROCESSO Nº 5263/90 - Balancetes desta Corte, relativos ao mês de novembro/90;

PROCESSO Nº 0628/91 - Balancetes desta Corte, relativos ao mês de janeiro/91.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu apenas tomar conhecimento dos citados balancetes.

PROCESSO Nº 1045/91 - Balancetes desta Corte, referentes ao mês de fevereiro/91.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados balancetes.

PROCESSO Nº 4906/90 - NE nº 445/90-SEF e outras;
PROCESSO Nº 4908/90 - NE nº 1202/90-SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que elas se referem, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 4777/90 - NE nº 140/90-SEPLAN e outras;
PROCESSO Nº 4905/90 - NE nº 1138/90-SEF e outras;
PROCESSO Nº 4934/90 - NE nº 1373/90-PMDF e outras;
PROCESSO Nº 4954/90 - NE nº 1435/90-PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 2068/89 - Originário do O.I. nº 318/89-SEF, através do qual a SEF solicitou prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa das tomadas de contas anuais da Divisão de Manutenção de Veículos da SSP-DF, da Divisão de Aprovisionamento do CBDF e do Almoxarifado Central da Coordenação do Sistema de Material da SEA. Aos autos juntou-se manifestação da 1ª. ICE, em face de descumprimento de decisão da Corte, expressa na alínea b do Ofício GP nº 482/90.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 48.

PROCESSO Nº 1418/91 - Consulta formulada pela SSP/DF a respeito de dispensa de licitação.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) pelo não conhecimento da citada consulta, por versar caso concreto, além de estar desacompanhada do parecer técnico jurídico, referido no § 1º do art. 194 do Regimento Interno; b) pela baixa dos autos à 1ª. ICE, para exame em conjunto com os relacionados a fls. 5.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4183/90 - Reforma do Cabo BM JOSÉ AUGUSTO SILVA;

PROCESSO Nº 4191/90 - Reforma do 2º Sargento BM FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA FILHO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres de Procuradoria-Geral, considerou legais as reformas, para fins de registro.

PROCESSO Nº 0948/91 - Ata da 568ª. reunião e outras, do Conselho Fiscal da SHIS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou a baixa do processo à 2ª. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1292/91 - Pensão militar concedida à Senhora ALTINEA PINHEIRO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal a concessão, para fins de registro.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0894/88 (apenso: Proc. nº 0585/89) - Tomada de contas especial realizada pela EMATER-DF para apurar responsabili-

dades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou nova diligência, devolvendo à EMATER o Processo nº 585/89 (apenso), para os fins indicados nos itens I e II do referido voto a fls. 133/134.

PROCESSO Nº 1281/88 (apenso: Proc. nº 055.000719/87) - Resultado de inspeção especial, realizada no DETRAN-DF, para verificar a legalidade de equiparação salarial deferida administrativamente. - O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator a fls. 440/441.

PROCESSO Nº 1880/88 (apenso: Proc. nº 2730/88) - Tomada de contas especial realizada pela CODEPLAN para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Núcleo de Serviços Gerais.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar a diligência de que tratam os Ofícios GP nºs. 1870/89 e 2054/90; b) encaminhar à CODEPLAN os documentos citados na alínea a do referido voto a fls. 58; c) fazer à CODEPLAN o esclarecimento constante da alínea b do mesmo voto.

PROCESSO Nº 3458/88 (apenso: Proc. nº 0497/89) - Tomada de contas especial realizada pela FEDF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Escola Classe 06 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos comprovantes de recolhimento de débito a fls. 46/47; b) considerar os servidores ADOZINA BRAGA FERRAZ (Matrícula nº 70.561-6) e EUGÊNIO CABRAL DA SILVA (Matrícula nº 53.482-X) quites com a FEDF, no tocante ao débito apurado nesta TCE, ordenando, em consequência, a baixa nas respectivas responsabilidades; c) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1007/89 (apenso: Proc. nº 2239/89) - Tomada de contas especial realizada pela FEDF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no CIEF - SGAS 907/908;

PROCESSO Nº 1758/89 (apenso: Proc. nº 2747/89) - Tomada de contas especial realizada pela FHDF para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo nº 061.003544/87;

PROCESSO Nº 3717/89 (apenso: Proc. nº 101.002851/89)- Tomada de contas especial realizada pela FSS/DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de uma máquina de calcular eletrônica;

PROCESSO Nº 0670/90 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 21 (vinte e um) livros, verificado na Seção de Biblioteca desta Corte;

PROCESSO Nº 2314/90 (apenso: Proc. nº 101.001.008/90) - Tomada de contas especial instaurada pela FSS/DF para apurar responsabilidades em virtude do desaparecimento de vales-transporte, ocorrido no CDS de Ceilândia;

PROCESSO Nº 4228/90 - Tomada de contas dos agentes de material da ST/DF, referente ao exercício de 1989.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1132/90 - Ata da 594ª. reunião e outras, de órgãos colegiados da FCDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado de inspeção realizada na FCDF, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 45.

PROCESSO Nº 1200/90 (apenso: Proc. nº 050.000387/90) - Tomada de contas especial realizada pela SSP/DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ordenou, nos termos dos arts. 49 da Lei nº 91/90 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado no referido voto a fls. 22 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nesta TCE ou, se preferir, repor desde logo arma similar à desaparecida, recomendando à SSP que observe com rigor o disposto nos arts. 152, parágrafo único, e 158 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 4200/90 - Tomada de contas do agente de material da Divisão de Administração Geral do Gabinete do Governador do

DF, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas em apreço, ordenando, em consequência, a expedição da correspondente quitação a que faz jus o Sr. RAIMUNDO BEZERRA TELLES (Matrícula nº 11.564).

PROCESSO Nº 0286/91, com o O.I. nº 105/91-SE, através do qual a SE/DF solicita nova prorrogação de prazo para remessa à Corte de processos de aposentadoria de servidores da FEDF, tendo em vista justificativa daquela entidade contida no Ofício nº 134/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos citados expedientes, decidiu conceder à FEDF o prazo especial de 120 dias para remeter a esta Corte os 304 processos de aposentadoria cujos atos de concessão foram publicados nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 2009/87 - Tomada de contas especial realizada pela FEDF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 2222/87 - Tomada de contas especial realizada pela FEDF para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa que lhe foi imposta pelo BNH, em razão de atraso no recolhimento do FGTS, na importância de Cr\$163.630,00;

PROCESSO Nº 3360/87 (apenso: Proc. nº 1025/88) - Tomada de contas especial realizada pela FEDF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 05 de Taguatinga.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomando conhecimento dos documentos comprobatórios do efetivo ressarcimento dos débitos apurados nas citadas TCEs, decidiu considerar os servidores nominados nos referidos votos quites, nestes casos, com a FEDF, ordenando a baixa em suas responsabilidades e determinou o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 1353/89 (apenso: Proc. nº 2046/89) - Tomada de contas especial realizada pela FEDF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 41 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 3827/90 (apenso: Proc. nº 050.002081/90) - Tomada de contas especial realizada pela SSP/DF para apurar responsabilidade pelo extravio de um revólver marca TAURUS, calibre 38.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3155/90 - Tomada de contas dos agentes de material da Divisão de Administração Geral da SES/DF, relativa ao exercício de 1989;

PROCESSO Nº 3854/90 - Tomada de contas do ordenador de despesa da SEMATEC, referente ao exercício de 1989.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas e ordenou a expedição das respectivas provisões de quitação a que fazem jus os servidores nominados nos referidos votos.

PROCESSO Nº 5177/90 - Termo de Permissão de Uso de nº 149 e outro, celebrados entre a TERRACAP e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa do processo à 5a. ICE, para que aguarde a substituição, pela TERRACAP, do Termo de Permissão de Uso na forma indicada no Processo nº 3130/87.

PROCESSO Nº 5181/90 - Termo de Distrato ao Contrato nº 34/90 e outros ajustes, celebrados entre a TERRACAP e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes; b) determinar a baixa do processo à 5a. ICE, para que aguarde a substituição, pela TERRACAP, do Termo de Permissão de Uso na forma indicada no Processo nº 3130/87.

Nada mais havendo a tratar, às 16:40 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, de pois de lida e acha a conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
LINCOLN PINTO DA LUZ

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2731

Aos 23 dias do mês de abril de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e o Procurador Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2730.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 0669/87 - Resultado de inspeção especial realizada na FHDF objetivando verificar fatos denunciados como irregulares, praticados naquela Fundação e trazidos ao conhecimento do Tribunal pelo Sr. ADÃO BENTO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da sindicância realizada pela FHDF, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP de nº 1762/89; b) relevar, excepcionalmente, o ato do Presidente da FHDF, Sr. LAERCIO MOREIRA VALENÇA, que assinou o contrato nº 089/86-PJ-FHDF com pessoa não habilitada para tal, tendo em vista que o aludido contrato cumpriu-se satisfatoriamente; c) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1820/89 - Pensão especial concedida a GERACI DE SOUZA e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2132/89 - Prestação de contas da FEDF, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) fazer à FEDF a recomendação indicada no referido voto a fls. 437-438; b) determinar à 2a. ICE que tão logo a FEDF preste os esclarecimentos solicitados no citado voto, seja informado ao Egrégio Plenário quais as medidas adotadas (e em que fase se encontram) para a solução dos processos arrolados na alínea a de fls. 434, os quais ensejaram o sobrestamento do julgamento destas contas.

PROCESSO Nº 3318/89 - Aposentadoria da servidora JOVINA BORGES OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3518/89 - Aposentadoria do servidor RIVALDO MAIA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o

parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 3956/90 - Tomada de contas dos agentes de material da Administração Regional de Planaltina, referente ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 115.

PROCESSO Nº 0588/91 - Representação nº 001/91 do Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES requerendo a realização de estudos com vistas ao controle da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, dentro da competência básica desta Corte de Contas, prevista no sistema constitucional em vigor.- Havendo o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 5129/90 - NE nº 158/90-RA-VI e outras;

PROCESSO Nº 5267/90 - NE nº 1258/90-SE e outras;

PROCESSO Nº 5294/90 - NE nº 852/90-SDS e outras;

PROCESSO Nº 0144/91 - NE nº 879/90-SEPLAN e outras;

PROCESSO Nº 0550/91 - NE nº 1564/90-SE e outras;

PROCESSO Nº 0561/91 - NE nº 0324/90-IEMA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, determinando a baixa dos processos à 1a. ICE para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 0132/91 - NE nº 177/90-SDU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, devolvendo o processo à 1a. ICE para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 0951/91 - Ata da 1060a. reunião e outras, de órgãos colegiados da CAESB.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas, determinando a baixa do processo à 2a. ICE para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 0385/90 - 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 2067/89 celebrado entre a CAESB e a firma CONFAB INDUSTRIAL S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento dos citados aditivos, retornando os autos à 3a. ICE para futuros acompanhamentos.

PROCESSO Nº 4182/90 - NE nº 427/90-CBDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, à exceção da NE nº 448/90; b) solicitar ao CBDF que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, a emissão da NE nº 448/90, por estimativa, em favor da própria Corporação (Cr\$. 7.000.000,00).

PROCESSO Nº 4583/90 - NE nº 548/90-CBDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das citadas notas de empenho, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas, exceto quanto às NEs nºs. 552 e 559/90; b) no tocante a estes empenhos, aguardar decisão a ser proferida quando da apreciação dos Processos de nºs. 2669/90 e 5286/90.

PROCESSO Nº 4820/90 - NE nº 647/90-CBDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das citadas NEs, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se reportam, com exceção das de nºs. 648/90, 649/90, 657/90, 665/90 e 755/90; b) relevar as falhas apontadas nas NEs nºs. 648 e 755/90, considerando que a recomendação para saneamento das irregularidades já foi encaminhada à Corporação; c) no tocante à NE nº 649/90, aguardar a apreciação do Processo nº 4182/90; d) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 27.

PROCESSO Nº 5160/90 - Aposentadoria do servidor WALTER RODRIGUES NERES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 5286/90 - NE nº 713/90-CBDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das citadas NEs, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que elas se referem, com exceção da NE nº 716/90; b) com relação a este empenho, determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto a fls. 28.

PROCESSO Nº 0128/91 - NE nº 759/90-CBDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos referidos empenhos, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que eles se referem, com exceção do empenho de nº 762/90, do qual apenas tomou conhecimento; b) fazer ao CBDF a recomendação indicada na alínea c do mencionado voto a fls. 27.

PROCESSO Nº 0152/91 - NE nº 841/90-CBDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que elas se referem, com exceção da NE nº 854/90; b) fazer ao CBDF a determinação indicada na alínea d do referido voto a fls. 25.

PROCESSO Nº 0269/91 - Relatório de inspeção programada, levada a efeito na NOVACAP, para verificar a regularidade do sistema de controle de arrecadação e recolhimento das receitas e outros ingressos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado da inspeção, decidiu fazer à NOVACAP a determinação e a recomendação indicadas nas alíneas b e c do referido voto a fls. 16.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1010/75 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo PM JOSÉ TELES DA FONSECA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2680/85 - Convênio nº 073/85 celebrado entre o DF, através da SEF/Administração Regional de Brasília, e a NOVACAP.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator a fls. 172-173.

PROCESSO Nº 3461/90 - Contrato nº 009/90 celebrado entre a CEB e a firma Hot Line Construções Elétricas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento da Carta de nº 708/90-PRE, decidiu: a) em caráter excepcional, relevar a falta de publicação do extrato do contrato por anteceder decisão normativa deste Tribunal a respeito do assunto; b) fazer à CEB o esclarecimento contido na alínea b do referido voto a fls. 61.

PROCESSO Nº 4653/90 - Reforma do Soldado PM ISRAEL TEIXEIRA DOMINGOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal para fins de registro, o ato de reforma — devendo a PMDF proceder a correção indicada a fls. 61.

PROCESSO Nº 4831/90 - NE nº 343/90-DETUR e outras;

PROCESSO Nº 5034/90 - NE nº 393/90-DETUR e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0111/91 - NE nº 1379/90-SEF e outras;

PROCESSO Nº 0112/91 - NE nº 1455/90-SEF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, determinando o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 0174/91 - Contrato nº 634/90 e outros, celebrados entre a FZDF e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, decidiu reiterar a letra "b" da decisão de 21.03.91, no Processo nº 179/91, sob as sanções do art. 53, inciso II, da Lei nº 91/90.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 4027/86 - Contrato nº 043/86 celebrado entre o DF, através da Administração Regional de Ceilândia, e a firma MULTICON - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu acolher as sugestões formuladas pela Inspeção a fls. 257-258, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para a providência indicada na alínea b, fls. 257, e c, la. parte, fls. 258.

PROCESSO Nº 3863/88 - Pensão especial concedida à Senhora ELZA CUNHA CARVALHO.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal a concessão, para fins de registro.

PROCESSO Nº 1514/90 - Aposentadoria do servidor LUIZ BEZERRA TÔRRES.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal a aposentadoria, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3244/90 - Contrato nº 023/90 e outro ajuste, celebrados entre a SHIS e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do OF SHIS GP nº 138/91, considerou cumprida a diligência transmitida através do OF GP nº 032/91, determinando o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3384/90 - Ata da 35a. reunião e outras, de órgãos colegiados da SAB.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do OF nº 664/90-PRES e anexos, considerou cumprida a diligência ordenada por meio do OF GP nº 2042/90, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3863/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Procuradoria-Geral do DF, relativa ao exercício de 1989;

PROCESSO Nº 3938/90 - Tomada de contas do ordenador de despesas do Gabinete do Governador, exercício de 1989.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 4539/90 - Balancete da NOVACAP, relativo ao 3º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, apenas tomou conhecimento do citado balancete.

PROCESSO Nº 0372/91 - Convênio nº 95/90 celebrado entre o DF, através da SDU, e a NOVACAP.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do citado convênio, bem como da NE nº 222/90-SDU, considerando correta a classificação da despesa nela referida; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b de fls. 10.

PROCESSO Nº 4869/90 - NE nº 219/90-SE e outras;

PROCESSO Nº 0942/91 - NE nº 214/90-SDS e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1504/87 (apensos: Processos nºs. 3759/86, 3479/87 e 1288/88) - Contrato nº 011/87 celebrado entre a FHDF e a firma SANOLÍ - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas nas alíneas a b e c do voto do Relator a fls. 410-411.

PROCESSO Nº 5117/90 - Balancete da FSS/DF, relativo ao 3º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do citado balancete; b) determinar à FSS/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a pendência de Cr\$367.838,45, no saldo da Conta Responsabilidade em Apuração.

PROCESSO Nº 5183/90 - Termo de Ocupação de Imóvel nº 170/90 e outro ajuste, celebrados entre a TERRACAP e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos citados pactos, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados nas alíneas a e b do referido voto a fls. 13.

PROCESSO Nº 0175/91 - Termo de Permissão de Uso a Título Precário nº 208/90 celebrado entre a TERRACAP e o Sr. CARLOS GONÇALVES GUIMARAES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado pacto, decidiu fazer à TERRACAP a determinação e a recomendação indicadas nos itens 2 e 3 do referido voto a fls. 14.

PROCESSO Nº 0366/91 - Convênio nº 007/91 firmado entre o DF, através da SDU/DF, e a NOVACAP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado ajuste, bem como da NE nº 002/91, a ele vinculada, decidiu: a) considerar correta a classificação da despesa nela referida; b) tomar conhecimento da 1a. etapa de fiscalização e controle do pacto; c) fazer à NOVACAP o alerta indicado na alínea c do voto do Relator a fls. 87.

PROCESSO Nº 1387/91 - Contrato nº 2231/91 celebrado entre a CAESB e a firma SEMACON Engenharia Comércio e Indústria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu apenas tomar conhecimento do referido contrato.

PROCESSO Nº 0114/91 - NE nº 229/90-IEMA e outras;

PROCESSO Nº 0502/91 - NE nº 200/90-ArPDF e outras;

PROCESSO Nº 0559/91 - NE nº 304/90-IEMA e outras;

PROCESSO Nº 0560/91 - NE nº 286/90-IEMA e outras;

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2218/87 (apenso: Proc. nº 0318/89) - Tomada de contas especial realizada pela FEDF para apurar responsabilidades pelas falhas havidas no cadastramento de servidores junto ao PASEP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 479-480 e do relatório de inspeção, decidiu: a) considerar o servidor JOSÉ LOPES FERNANDES (Matrícula nº 80.126-7) quite com a FEDF, no tocante ao débito apurado nesta TCE, determinando, em consequência, a baixa na respectiva responsabilidade; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2290/88 - Tomada de contas especial realizada pela FSS/DF para apurar responsabilidades pelas irregularidades constatadas na concessão e aplicação de suprimento de fundos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) julgar irregulares as contas em exame, considerando os Srs. SEBASTIÃO COSTA SILVA e CRISTIANO INÁCIO DA COSTA NETO responsáveis pelo débito apurado, na importância de Cr\$. 132.312,36, incluídos os juros de mora devidos, cabendo a cada um a parcela de Cr\$66.156,18; b) em consequência, observado o prazo regimental para interposição de recurso, autorizar, na forma do art. 173 do Regimento Interno, nova notificação, por edital, se subsistente o paradeiro, do Sr. SEBASTIÃO COSTA SILVA, e a notificação direta do Sr. CRISTIANO INÁCIO DA COSTA NETO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem a importância devida, conforme indicado na alínea anterior, com os acréscimos legais calculados a partir desta data; c) solicitar à 2a. ICE que proceda à verificação reclamada no parecer de fls. 234/238 (parágrafo 15, alínea c).

PROCESSO Nº 2770/89 (apenso: proc. nº 061.030367/89) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Seção de Farmácia do HRT.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da mencionada TCE e dos documentos de fls. 17/20; b) em caráter excepcional, considerar, desde logo, a servidora ROSE MARY LUIZARI (Matrícula nº 126.952-7) quite com a FHDF, no tocante ao débito apurado nesta TCE, ordenando, em consequência, a baixa na respectiva responsabilidade; c) fazer à FHDF a determinação contida na alínea c do referido voto a fls. 33; d) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2790/89 - Tomada de contas especial realizada da pela FEDF para apurar responsabilidades pelas irregularidades na realização de despesa com aquisição de cimento - Proc. 082.005039/88-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomando conhecimento do resultado da diligência ordenada através do OF GP nº 2523/89, reiterada pelos de nºs. 642/90 e 1145/90, decidiu: a) à vista da justificativa apresentada, relevar o atraso verificado no cumprimento da referida diligência; b) ordenar, nos termos dos arts. 49 da Lei nº 091/90 e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados a fls. 81, para apresentarem defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída na TCE, ou, se preferirem, recolherem desde logo o valor do débito apurado, acrescido dos juros de mora devidos.

PROCESSO Nº 0294/90 (apenso: Proc. nº 050.000114/90) - Tomada de contas especial realizada pela SSP-DF para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver marca TAURUS, tombamento de nº 3148/1/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 15 do processo principal e 26/32 do apenso, decidiu: a) considerar não cumprida a diligência de que trata o Ofício GP nº 1409/90; b) em consequência, reiterar os termos do citado expediente, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo cumprimento da diligência, observado o disposto no art. 53, inciso VI, da Lei nº 091/90, devendo, ainda, o Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial apresentar, se for o caso, a justificativa que tiver por oportuno sobre o não prosseguimento das apurações, à vista, especialmente, do que consta do Of. nº 2795/88-CIR, inobservando, assim, determinação do Sr. Secretário de Segurança Pública, de 18.09.90.

PROCESSO Nº 1097/90 (apenso: proc. nº 082.001316/90) - Tomada de contas especial realizada pela FEDF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1º Grau 02/Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 2242/90 - NE nº 020/90-RA-IX e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das mencionadas NEs, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que elas se referem; b) reiterar ao órgão os termos da recomendação contida no OF GP nº 1275/90, no tocante às operações de que tratam as NEs nºs. 24, 28 e 31/90, e a cuja observância, aliás, aquela regional se comprometera através do O.I. nº 330/90.

PROCESSO Nº 5114/90, com o OF nº 090/91-PRESI, pelo qual a SAB solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a remessa da TCE a que se refere o OF nº 652/90-PRESI.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos expedientes acima mencionados, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo estabelecido no art. 158 do Regimento Interno, devendo a SAB observar o disposto nos arts. 156 e 157 do mesmo Regimento, e no art. 2º da Resolução nº 40/91.

PROCESSO Nº 5244/90 - Ata da 86a. reunião e outras, de órgãos colegiados da TCB.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 400/91, com os Ofícios de nºs. 105/91-PRESI e 167/91-PRESI, pelos quais a SAB solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da TCE a que se refere o OF nº 679/90-PRESI.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos mencionados expedientes, decidiu: a) em caráter excepcional, conceder a prorrogação solicitada pelo Ofício nº 167/91-PRESI, esclarecendo à entidade que a referente ao Ofício nº 105/91-PRESI encontra-se resolvida na forma do disposto no § 2º do art. 200 do Regimen-

to Interno; b) fazer à SAB a recomendação indicada na alínea b do voto a fls. 11.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 2902/87 - Tomada de contas especial realizada da pela TCB para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo nº 095.002022/87.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) nos termos do art. 172, § 3º, do Regimento Interno, considerar os Srs. GILMAR DE SOUZA MELO e JORGE SANTOS GREGÓRIO em débito com a TCB no valor apurado nos autos; b) observado o prazo para interposição de recurso, ordenar, nos termos do art. 173 do mesmo Regimento, a notificação dos mencionados servidores para recolherem, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância devida, com os acréscimos legais pertinentes.

PROCESSO Nº 0889/88 (apenso: Proc. nº 1737/88) - Tomada de contas especial realizada pela FEDF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 03 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento do documento comprobatório do recolhimento do débito, decidiu: a) considerar quite com a FEDF, neste caso, o servidor ORLANDO OLIVEIRA ALENCAR, ordenando a baixa em sua responsabilidade; b) ordenar a baixa na responsabilidade do servidor JORGE MACHADO VIEIRA NETO; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2781/88 (apenso: Proc. nº 112.008999/88)- Tomada de contas especial realizada pela NOVACAP para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de todo o sistema de fiação elétrica, bem como dos cabos de cobre que fazem o aterramento da torre e do cabo que une as antenas aos equipamentos de rádio da repetidora instalada no DNER/GAMA/DF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea a da referida proposta a fls. 40; b) determinar a baixa do processo à 2a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2899/88 (apensos: Processos nºs. 3315/88 e 0418/89) - Tomada de contas especial realizada pela PROFLORE S/A para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomando conhecimento dos resultados da inspeção, decidiu: a) ordenar a baixa na responsabilidade do Senhor JOÃO DIVINO PEREIRA, determinando a absorção dos prejuízos pela PROFLORE; b) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0170/90 (apenso: Proc. nº 082.011050/89) - Tomada de contas especial realizada pela FEDF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na cantina da Escola Classe 15 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) julgar irregulares as contas, sem imputação de débito, por ausência de culpa dos servidores envolvidos; b) em consequência, ordenar a baixa na responsabilidade da servidora MARIA TEREZA TOBIAS; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0415/90 (apenso: Proc. nº 050.002036/90) - Tomada de contas especial realizada pela SSP/DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens;

PROCESSO Nº 4951/90 - Tomada de contas especial realizada da pela TERRACAP para apurar responsabilidades por possível prejuízo causado à entidade em Ação de Retrovenda por ela promovida.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1264/90 (apensos: Procs. nºs. 050.000476/90 e 0295/90) - Tomada de contas especial realizada pela SSP-DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem;

PROCESSO Nº 1412/90 (apenso: Proc. nº 054.000227/90) - Tomada de contas especial realizada pela PMDF para apurar responsabilidades pelo extravio de uma máquina de calcular marca SHARP, modelo

CS 4151, pertencente à Carga Geral da PMDF e distribuída ao Regimento de Polícia Montada.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, ordenou a citação dos servidores nominados nas referidas propostas para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto ao débito que lhes está sendo atribuído nos autos ou, se preferirem, recolherem, desde logo, o seu valor devidamente atualizado, determinando a baixa dos processos à la. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3217/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da SEA/DF, referente ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas e ordenou a expedição das respectivas provisões de quitação ao Secretário de Estado JORGE CAETANO e ao Secretário Adjunto FRANCISCO DE FREITAS, determinando a baixa na responsabilidade dos detentores de suprimento de fundos nominados a fls. 14. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 4404/90, com o O.I. nº 083/91-PR-FSS, pelo qual a FSS/DF solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 07.03.91, para a entrega da TCE a que se refere o O.I. nº 0663/90-PR.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente deu ciência ao Plenário do Ofício nº 002/91 em que o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO comunica, em conformidade com escala previamente definida, que entrará em gozo de férias - 30 dias - remanescentes do exercício de 1990, a partir de 02 de maio próximo.

Em seguida, o Senhor Presidente deu informações a respeito da XXVI Reunião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, a realizar-se em Curitiba-PR, nos dias 9 e 10 de maio quando serão tratados assuntos de interesse dos Tribunais de Contas, tais como, a apreciação do Temário e Regimento do XVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, a ter lugar na cidade de Recife-PE. O Senhor Presidente, mais uma vez, solicitou aos membros do Plenário sugestões para o evidenciado Temário.

Concedida a palavra ao Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA para propor moção de regozijo pela comenda recebida pelo Senador MAURO BENEVIDES - concedida pelo Governo do Distrito Federal - como reconhecimento pelos trabalhos que o Senador vem realizando em prol dos interesses da Nova Capital da República.

O Senhor Presidente também propôs moção de apreço ao Correio Braziliense, que acaba de comemorar os seus 31 anos de existência, na pessoa do seu Diretor-Presidente Jornalista PAULO CABRAL.

- O Tribunal acolheu as propostas e determinou a expedição das comunicações de praxe.

O Conselheiro JORGE CAETANO, com a palavra, cumprimentou a Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS pela condecoração que o Governo do Distrito Federal lhe reservou no dia 21 de abril, como parte das comemorações do aniversário de Brasília. Este cumprimento Sua Excelência estendeu aos demais servidores do Tribunal que também foram agraciados na mesma solenidade.

Às 18:12 horas, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
LINCOLN PINTO DA LUZ

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO PARA PERITO CRIMINAL

EDITAL Nº 075/91-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 060/91-IDR, publicado no DODF nº 70 de 15 de abril de 1991, comunica que:

Ficam canceladas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, por terem sido feitas em desacordo com o inciso II, item IV do Edital Normativo.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
427	James Mancila Madeira
462	José Neto Antonio Fraga
485	Waldir da Silva Quadros
654	Francisco de Assis Oliveira Costa
718	Eva Sebastiana Guimarães
835	Habib Sallum
837	Josimeire Melo Costa Sallum
841	Carlos Neto Cardoso
890	Francisca Elizabeth Ferreira de Oliveira
891	Sonia Rosa Sargentelli de Souza

Brasília, 03 de maio de 1991.

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO
Superintendente/IDR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP

AVISO Nº 04/91-IMÓVEIS - SETRI

VENDA DIRETA

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP torna público que, de acordo com o artigo 20, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 10.996, de 26.01.88, examinará proposta de venda direta da Área Especial 41, Setor "G" Norte - CS/TAGUATINGA, por razões de ordem administrativa, ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, objeto do Processo nº 111.000.751/91-1.

Comunica, ainda, que qualquer manifestação contestatória de terceiros deverá ser apresentada, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do presente, na imprensa local e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 03 de maio de 1991.

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NOVACAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 006/91-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE PROJETO, FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DA NOVA ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA DO GINÁSIO NILSON NELSON, NO CENTRO DESPORTIVO PRESIDENTE MÉDICI, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos atenção das empresas interessadas na CONCORRÊNCIA nº 006/91-CPL, que em virtude das alterações processadas no referido Edital a sua abertura fica ADIADA para o dia 12.06.91 às 9:00 horas, devendo as mesmas comparecerem nesta CPL, para conhecimento das alterações acima citadas

Brasília, 02 de maio de 1991.

ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/91-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE IMPLANTAÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO NÚCLEO BANDEIRANTE — METROPOLITANA — DF.

Comunicamos às empresas inscritas no Registro Cadastral da NOVACAP, Grupo 3 -- Subgrupo 3.2 — PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA e Subgrupo 3.7 — ÁGUAS PLUVIAIS, Categorias: "A" ou "B" e "A", "B" ou "C" respectivamente, que a Licitação em epígrafe será realizada às 09:00 horas do dia 22 de maio de 1991, na Sala de Licitações da CPL., localizada no 1º andar do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situado no Setor de Áreas Públicas — Lote "B".

O custo do Edital é de Cr\$ 6.155,00 (SEIS MIL E CENTO E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS), as interessadas poderão lê-lo, obtê-lo e colher todas as informações no endereço supra.

Neste valor não estão incluídos os preços de cópias dos projetos.

Brasília, 06 de maio de 1991.

ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
NOVACAP**

CONTRATADA: CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S.A.

CONTRATANTE: NOVACAP-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

ESPÉCIE: Termo de Aditamento nº A-100/91, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, de pavimentação-asfáltica, meios-fios e passeios, no Anexo do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária estacionamentos e acessos, em Brasília-DF.

PRAZO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) dias corridos, contados a partir de 26.04.91.

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 1991.

PARTES: PELA EMPREITEIRA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA — PELA NOVACAP: CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA — ARINOTON DE LIMA.

TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

**SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL
PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Presidente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 09 de maio de 1991, (quinta-feira), às 15:00 horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais os seguintes feitos:

PARA PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO:

RV 116/90

RECORRENTE: COLUMBIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Adenor de Oliveira
REP. DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:

RV 190/90

RECORRENTE: BMI — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista
REP. DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho

RV 199/90

RECORRENTE: WEBER JOSÉ RIBEIRO
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista
REP. DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho

RV 231/90

RECORRENTE: MERCURIUS EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro João Flávio Iemini de Rezende
REP. DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho

Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

Brasília-DF, 03 de maio de 1991.

CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE TRANSPORTES

AVISO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91-CEL/ST

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL avisa que, às 15:00 horas do dia 03 de junho de 1991, na Sala de Reuniões da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, no 15º Andar do Anexo do Palácio do Buriti, em Brasília-DF, receberá a documentação e propostas para a confecção e implantação de prismas de sinalização contendo informações sobre a operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interesses no Departamento de Transportes Urbanos — Anexo do Palácio do Buriti — 16º Andar — Sala 1604 — no horário das 14:30 às 18:30 horas ao preço unitário de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Brasília-DF, 02 de maio de 1991.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA
Presidente

(Dias: 03, 06 e 07)

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, da Coordenação de Serviços Gerais do Ministério da Saúde, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 004/91, tendo como objeto o fornecimento e instalação de equipamentos de informática e sistema operacional para operação em estações de trabalho, nos termos e nas condições do Edital.

A presente licitação será realizada no dia 21.05.91, às 09:00 horas, na sala 425, Anexo "A", 4º andar do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.

O Edital será entregue, mediante recibo na sala 448-B, Anexo "A", 4º andar do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.

Brasília-DF, 06 de maio de 1991.

CLAUDIO DO AMARAL JUNIOR
Presidente da CPL

(Dias: 06, 07 e 08)